



CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ TELEFAX: (91)
3239-9510 / FONE: (91) 3239-9500
E-MAIL: crfpa@crfpa.org.br

OFÍCIO PRES CIRCULAR CRF/PA Nº 003/2020

Belém, 17 de março de 2020.

Aos Farmacêuticos do Estado do Pará,

Considerando que a farmácia é o primeiro contato da população ao sistema de saúde e sua primeira opção em caso de doenças e informações sobre saúde, sendo o farmacêutico responsável por assistir o usuário com segurança e responsabilidade.

Considerando que a farmácia é um serviço essencial e indispensável à população e que não poderá fechar as portas em qualquer circunstância ou estágio endêmico da doença.

Considerando a pandemia causada pelo novo CoronaVírus, os farmacêuticos de Farmácias Comunitárias de todo Brasil devem estar atentos e cautelosos. Desta forma, estabelecer **boas condutas em estabelecimentos farmacêuticos é imprescindível**, a exemplo:

1. Todos os colaboradores ao chegar à empresa, devem lavar as mãos com água e sabão, enxugar com papel toalha descartável e utilizar o álcool gel com frequência, principalmente após o atendimento e recebimento de receitas e demais objetos externos;
2. Maçanetas de portas, balcão, teclado, mouse, canetas, calculadoras e outros utensílios de trabalho, devem ser higienizados a cada hora e sempre que necessário;
3. Manter uma distância segura na hora do atendimento. A OPAS/OMS recomenda uma distância de no mínimo 1 metro;
5. Estimular a entrega por meio remoto (motoboy), assim diminuindo a necessidade de receber os pacientes na loja. O motoboy também deverá receber um frasco de álcool gel e a orientação de aplicar frequentemente. Disponibilizar máscara para o motoboy utilizar sempre que necessário. Sempre que entrar na loja, o mesmo deve lavar as mãos com água e sabão;
6. Os talheres, copos e outros utensílios da cozinha de uso comum, são grande fonte de contaminação. Dessa forma, orientamos que cada funcionário tenha seus próprios utensílios de alimentação e vestuário;
7. Recomendamos que as refeições, intervalos e lanches sejam feitos de uma maneira mais individualizada, evitando a permanência na copa simultaneamente;
8. Colocar spray de álcool 70% nos banheiros, para ser utilizado no assento sanitário após a utilização;
9. Caso algum funcionário comece a apresentar sintomas de gripe, deverá utilizar máscara de proteção individual;

Informamos que é responsabilidade do estabelecimento farmacêutico proteger tanto seus clientes quanto seus funcionários, uma vez que está na linha de frente em casos de epidemias, é de suma importância que o estabelecimento tome medidas de proteção para com seus funcionários;

Desta forma, reiteramos o ofício pres circular nº 002/2020, em que solicita que os proprietários de farmácias forneçam aos farmacêuticos que estão na linha de frente ao combate dessa e outras mazelas, todo o material necessário para sua segurança, como equipamentos de proteção individual (a exemplo de máscaras específicas N95 e álcool em gel), a fim de assegurar tanto o profissional quanto à população, que cada vez mais deposita sua confiança no farmacêutico.

Atenciosamente,


Daniel Jackson Pinheiro Costa
Presidente do CRF-PA